



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Themístocles Filho

PROJETO DE LEI Nº 90 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13 / 09 / 2017

Reconhece de utilidade pública o "HOSPITAL SANTA CRUZ, DEPARTAMENTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO".

Wladimir
1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de utilidade pública o *HOSPITAL SANTA CRUZ, DEPARTAMENTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO*, com sede e foro em Pedro II-PI.

Art. 2º. À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 12 de setembro de 2017.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO

12 / 09 / 2017
A LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

Ofício N° 0022/2017

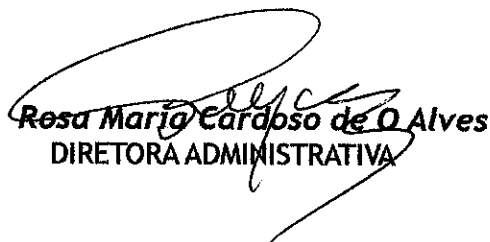
Pedro II, 11 de Setembro de 2017

Excelentíssimo Senhor,

A Direção do Hospital Santa Cruz de Pedro II, Departamento da Sociedade Beneficente São Camilo, entidade filantrópica inscrito no CNPJ sob N.º 60.975.737/0023-67, situado na Praça Santa Cruz N.º 01 - Vila Operária, encaminha a esta Presidência da Assembléia do Estado do Piauí cópias de documentos desta Instituição supra citada para entrada em Documento de Utilidade Pública Estadual.

Agradecemos desde já a atenção dispensada e aguardamos vossas providências ao exposto.

Atenciosamente,



Rosa Maria Cardoso de O. Alves
DIRETORA ADMINISTRATIVA

AO
GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
A/C: Sr.^a TETÊ LIRA

Ofício Nº 0022/2017

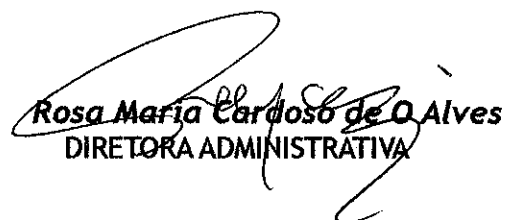
Pedro II, 11 de Setembro de 2017

Excelentíssimo Senhor,

A Direção do Hospital Santa Cruz de Pedro II, Departamento da Sociedade Beneficente São Camilo, entidade filantrópica inscrito no CNPJ sob N.º 60.975.737/0023-67, situado na Praça Santa Cruz N.º 01 - Vila Operária, encaminha a esta Presidência da Assembléia do Estado do Piauí cópias de documentos desta Instituição supra citada para entrada em Documento de Utilidade Pública Estadual.

Agradecemos desde já a atenção dispensada e aguardamos vossas providências ao exposto.

Atenciosamente,



Rosa Maria Cardoso de O. Alves
DIRETORA ADMINISTRATIVA

AO
GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
A/C: Sr.ª TETÊ LIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345
C.G.C. 06 . 553 . 929 / 0001 - 24
CEP 64.255-000 / Pedro II - Pi.

LEI Nº770/97

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre declaração de Utilidade Pública o Hospital Santa Cruz, departamento da Beneficência Camiliana, nesta cidade e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, WALMIR RODRIGUES CAFÉ DE OLIVEIRA faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

ART. 1º - É declarado de Utilidade Pública Municipal o HOSPITAL SANTA CRUZ, departamento da BENEFICÊNCIA CAMILIANA.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 10(dez) dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

Walmir Rodrigues Café de Oliveira
Prefeito Municipal

A presente Lei foi numerada, sancionada e promulgada aos 10(vinte) dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete e registrada no livro próprio.

Mauro Benício da Silva Junior
Secretário de Administração

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.975.737/0023-67 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/12/1984
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL SANTA CRUZ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO PC SANTA CRUZ	NÚMERO 01	COMPLEMENTO	
CEP 64.255-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO PEDRO II	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/04/2017** às **09:16:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

inscrita(o) no CNPJ N° 60.975.737/0001-51, está certificada(o) como Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde e, como tal, presta serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Brasília-DF, 23 de Novembro de 2012

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
MINISTRO DA SAÚDE

* Conforme Portaria SAS/MS N° 0622, publicada no DOU em 6 de julho de 2012





SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

SEDE

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO JURÍDICO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Sociedade Beneficente São Camilo, neste instrumento denominada simplesmente SBSC, é uma entidade civil de direito privado, filantrópica, de fins não lucrativos fundada pelo estatuto de 17 de julho de 1923, com sede na Avenida Pompéia, 888, cep 05022-001, bairro de Vila Pompéia, município e comarca de São Paulo - SP.

Art. 2º - A SBSC tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - A SBSC tem as seguintes finalidades:

I - Prestar assistência à saúde a tantos quantos demandarem os seus serviços, sem distinção de qualquer natureza no que se refere a nacionalidade, raça, credo político e religioso.

Parágrafo único: Os serviços de saúde a serem prestados pela SBSC poderão ter o caráter da gratuidade, quando absolutamente necessário, vedada qualquer discriminação de clientela, respeitadas, quanto ao atendimento, as limitações econômico-financeiras da entidade.

II - Desenvolver atividades educacionais tanto na área religiosa como na área da saúde, podendo, para tanto, fundar e manter estabelecimentos de educação e de ensino nos moldes recomendados e preconizados no Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre a Ordem Social.

Parágrafo único: A SBSC poderá oferecer bolsas de estudo e financiar atividades que visem o preparo de recursos humanos nas áreas específicas das suas atividades estatutárias.

III - Elaborar e editar material didático relacionado com as suas finalidades estatutárias.

IV - Prestar serviços de assistência social ao menor, através de creches e escolas maternais.

V - Organizar atividades que permitam a formação de profissionais que queiram dedicar-se à área da saúde, aprimorando a qualidade de recursos humanos especializados.

VI - Destinar recursos financeiros e ou econômicos, inclusive mediante doação, a entidades filantrópicas e ou exclusivamente não lucrativas, que militem nas áreas da saúde, educação e de assistência social em geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São associados da SBSC todos aqueles que solicitarem a sua inclusão no quadro de associados efetivos e cujo ingresso for aceito pela Assembleia Geral da entidade.

Parágrafo único: A identificação dos sócios constará de livro especial registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 5º - Deixará de ser associado da SBSC:

I - Aquele que pedir demissão por escrito.

II - Aquele que tiver decretada sua exclusão do quadro social por motivos graves que tornem incompatível sua permanência na SBSC.

III - Aquele que deixar, sem justo motivo, de comparecer a duas Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas.

Parágrafo 1º: Nas hipóteses dos incisos II e III acima, a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada e sua deliberação fundamentada.

Parágrafo 2º: Fica assegurado ao associado excluído o direito de recurso dirigido ao Presidente da SBSC, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da Assembleia Geral, que decidirá pelo provimento ou improvimento do pedido de revisão.

Parágrafo 3º: Na hipótese de improvimento do recurso, ao associado excluído fica ainda reservado o direito de questionar a decisão junto ao Poder Judiciário.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - Participar das Assembleias Gerais.

II - Votar e ser votado.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto.

II - Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da SBSC.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem pessoal e nem subsidiariamente pelas obrigações da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.

Parágrafo 1º: Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos em decorrência das atividades estatutárias da SBSC.

Parágrafo 2º: A qualidade de associado é intransmissível.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO será administrada:

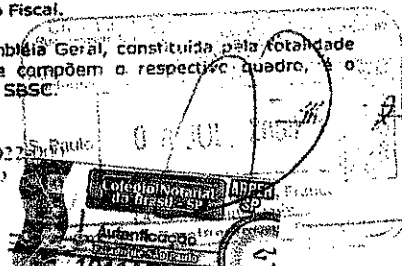
I - Pela Assembleia Geral dos associados.

II - Por uma Diretoria eleita.

III - Pelo Conselho Fiscal.

Art. 10 - A Assembleia Geral, constituída pela totalidade dos associados que compõem o respectivo quadro, é o órgão soberano da SBSC.

Avenida Pompéia, 888 - Vila Pompéia - SP CEP: 05022-001
Telefone: (11) 3675-0035 Fax: (11) 3673-2379





SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO SEDE

Art. 11 - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano, a primeira até o dia quinze de abril e a segunda no mês de dezembro e, em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria ou um quinto dos associados julgar necessário.

Art. 12 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente ou, em seu impedimento, pelo Vice-presidente, com a presença em primeira convocação de pelo menos dois terços dos associados ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 13 - A convocação dos associados para as Assembléias Gerais será feita mediante edital exposto na sede da SBSC e por circular, que será enviada a todos os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 14 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente ou, em seus impedimentos, pelo Vice-presidente, com a presença, em primeira convocação de pelo menos dois terços dos associados ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 15 - A Assembléia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto no caso previsto no inciso VIII do art. 15.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger os administradores que comporão a Diretoria da SBSC, bem como o Conselho Fiscal.

II - Destituir administradores.

III - Admitir, demitir, excluir associados e fixar seu quadro.

IV - Examinar os relatórios, contas, balanços, balancetes e a previsão orçamentária, aprovando-os ou rejeitando-os, no todo ou em parte.

V - Discutir e fixar as atividades da SBSC propostas pela Diretoria.

VI - Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis da SBSC.

VII - Reformar o presente estatuto social, através da Assembléia Geral Extraordinária, que será especialmente convocada para esse fim.

VIII - Dissolver a Sociedade Beneficente São Camilo em Assembléia Geral Extraordinária, mediante a presença e o voto favorável de pelo menos dois terços dos associados.

IX - Especificar fontes de recursos para a manutenção da SBSC.

X - Extinguir e ou criar departamentos da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.

Art. 17 - A Diretoria da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO compõe-se dos seguintes cargos:

I - Presidente.

II - Vice-presidente.

III - 1º Secretário.

IV - 2º Secretário.

V - 1º Tesoureiro.

VI - 2º Tesoureiro.

VII - Diretores, cujo número será fixado pela Assembléia Geral.

Art. 18 - O mandato da Diretoria terá a duração de três anos, permitida a reeleição.

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou um terço dos seus membros julgar necessário.

Parágrafo único: A Diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

I - Administrar a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.

II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto social.

III - Propor à Assembléia Geral a alteração do estatuto.

IV - Decidir a respeito dos casos omissos no estatuto social, "ad referendum" da primeira Assembléia Geral superveniente.

V - Programar e fazer executar as atividades relacionadas ao cumprimento das finalidades da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.

VI - Elaborar a previsão orçamentária de cada exercício e apresentá-la à Assembléia Geral.

VII - Autorizar despesas ordinárias e extraordinárias.

VIII - Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens imóveis da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, nos termos do inciso VI do artigo 16.

IX - Nomear ou contratar os Diretores dos departamentos da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, fixando suas atribuições.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir a Assembléia Geral.

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

III - Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a SBSC, inclusive nas suas relações com terceiros.

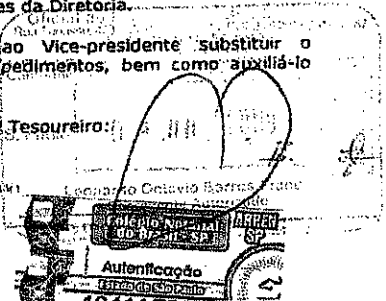
IV - Constituir procuradores, mandatários e da SBSC.

V - Proferir o voto de qualidade tanto nas Assembléias Gerais como nas reuniões da Diretoria.

Art. 22 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 23 - Compete ao 1º Tesoureiro:

Avenida Pompéia, 888 - Vila Pompéia - SP CEP: 05022-000
Telefone: (11) 3673-0033 Fax: (11) 3673-2379





SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO SEDE

I - Manter atualizado e em ordem o livro-caixa e a contabilidade da SBSC.

II - Elaborar os balancetes e balanços.

III - Elaborar a previsão orçamentária de cada exercício.

IV - Emitir e endossar cheques e ordens bancárias.

V - Substituir o Secretário em seus impedimentos.

Art. 24 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário:

I - Elaborar e registrar as atas das Assembléias Gerais.

II - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria.

III - Manter em ordem os livros, registros e arquivos da SBSC.

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes com mandato de 3 (três) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria, a possui as seguintes atribuições:

I - Apresentar à aprovação da Assembléia Geral o plano de contas da SBSC.

II - Providenciar para que, a cada mês, seja fechado um balancete e, a cada ano, o balanço geral da SBSC.

III - Exigir que todas as contas, tanto do balancete mensal quanto do balanço geral, sejam conciliadas.

IV - Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral.

V - Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.

CAPÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 28 - A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO será estruturada de forma a agrupar suas atividades em departamentos específicos, administrados por um Diretor.

Parágrafo único: As finalidades e atividades de cada departamento serão fixadas pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da SBSC será constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Art. 30 - As receitas da SBSC provirão da prestação de serviços, auxílios e doações, donativos em geral, subvenções e legados.

Art. 31 - No cumprimento das suas finalidades estatutárias, a SBSC aplicará integralmente no país os recursos que conseguir, tudo conforme determina o artigo 14 do Código Tributário Nacional.

Art. 32 - O eventual "superávit" de cada exercício será utilizado na expansão e melhoria de suas atividades sociais.

Art. 33 - Na consecução das suas atividades estatutárias, a SBSC poderá:

I - Celebrar contratos de prestação de serviços, remunerados ou não, com entidades privadas, que militem nas áreas de saúde, educação e de assistência social em geral.

II - Celebrar convênios, mediante remuneração, com órgãos públicos que necessitem a contribuição dos serviços da SBSC em áreas de saúde, educação e de assistência social em geral.

III - Destinar recursos financeiros e ou econômicos, inclusive mediante doação, a entidades filantrópicas e ou exclusivamente não lucrativos, que militem nas áreas de saúde, educação e de assistência social em geral.

Parágrafo único - O eventual superávit de cada exercício será utilizado na expansão e na melhoria das atividades sociais da SBSC.

Art. 34 - É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros da Diretoria pelo exercício do seu mandato, bem como a distribuição aos associados, a qualquer título ou pretexto, de lucros, dividendos, bonificações, participações, parcela do seu patrimônio ou outras vantagens, tudo de acordo com a legislação em vigor.

Art. 35 - Anualmente será apresentado pela Diretoria à Assembléia Geral um balanço geral do exercício com demonstração das receitas e despesas, assinado por um contador habilitado, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 36 - Será de responsabilidade dos Diretores a má aplicação dos recursos financeiros e pelo desvio dos objetivos da entidade.

Art. 37 - Extinta a SBSC nos termos deste Estatuto Social, o seu patrimônio líquido, respeitadas as doações condicionadas, será destinado a uma entidade congênera, legalmente constituída no Brasil, com atividades preponderantes no Estado de São Paulo e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública, para que o mesmo seja utilizado em finalidade semelhante às especificadas no artigo 3º deste instrumento.

São Paulo, 02 de julho de 2007

Pe. José Maria dos Santos - Presidente

Vanessa Titelli Pinho - Advogada: oab/sp/146629

Avenida Pompéia, 888 - Vila Pompéia - SP CEP: 05022-000
Telefone: (11) 3675-0055 Fax: (11) 3675-0059





SÃO CAMILO

ARREGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

14 OUT 632135

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

CNPJ/MF 60.975.737/0001-51

Aos doze dias do mês de setembro do ano 2014, atendendo à convocação feita em caráter extraordinário pelo atual Presidente da Entidade, Leocir Pessini, nos termos do Estatuto Social, reuniram-se os associados da **Sociedade Beneficente São Camilo**, em Assembleia Geral Extraordinária, na Avenida Pompeia, 888, Vila Pompeia, São Paulo/SP, às 9h00 em segunda convocação, a fim de debaterem sobre a seguinte pauta: 1 - renúncia da Diretoria atual e Conselho Fiscal; 2 - eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal; 3 - exclusão e admissão de associados; 4 - outros assuntos de interesse. O Presidente abriu a Assembleia dando boas vindas aos presentes e lhes solicitou alteração da sequência da pauta enumerada no Edital de Convocação desta Assembleia, para que fosse discutido, primeiramente, a admissão de novos associados. Aceita por unanimidade a solicitação, a Assembleia passou a debater sobre a admissão dos seguintes associados: Luciano Donizete Naves, Marcos Antonio dos Santos e Rosivaldo Donizeti Vieira. A Assembleia aprovou por unanimidade a proposta. Em seguida, o Presidente apresentou sua própria carta de renúncia, bem como as cartas de renúncia dos demais membros da atual diretoria estatutária e do conselho fiscal, compostos da seguinte forma: **Presidente:** Leocir Pessini; **Vice-Presidente:** João Batista Gomes de Lima; **1º Tesoureiro:** Christian de Paul de Barchifontaine; **2º Tesoureiro:** Zaqueu Geraldo Pinto; **1º Secretário:** Américo Pinho de Cristo; **2º Secretário:** Adailton Mendes da Silva. **CONSELHO FISCAL, Titulares:** - Anísio Baldessin, Mateus Locatelli e Francisco de Lélis Maciel. Como **Suplentes:** - Marcelo Valentim de Oliveira, Osmar Eugênio Penso e Niversindo Antônio Cherubin. Todas as cartas foram anexadas à presente ata. A Assembleia entendeu os motivos da renúncia de cada um dos membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, acatando por unanimidade, a decisão. Analisando o Item 2 da pauta, os presentes passaram a debater sobre a eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade. Procedida a eleição, ficou definida a **DIRETORIA:** **Presidente:** João Batista Gomes de Lima; **Vice-Presidente:** Anísio Baldessin; **1º Secretário:** Niversindo Antônio Cherubin; **2º Secretário:** Marcelo Valentim de Oliveira; **1º Tesoureiro:** Mateus Locatelli; **2º Tesoureiro:** Zaqueu Geraldo Pinto. Determinou ainda, a Assembleia Geral dos Associados, por unanimidade, que o mandato da nova Diretoria não será complementar ao da gestão em curso, mas, sim, um novo mandato de 03 (três) anos, e será exercido de 12/09/2014 a 12/09/2017. Para o **CONSELHO FISCAL**, também com mandato de três anos, a ser exercido de 12/09/2014 a 12/09/2017 pelas razões acima expostas, por deliberação unânime da Assembleia Geral, foram eleitos como **Titulares:** - João Afonso Zago; Luciano Donizete Naves; Rosivaldo Donizeti Vieira. Como **Suplentes:** - Christian de Paul de Barchifontaine; Olacir Geraldo Agnolin; Marcos Antônio dos Santos. A Assembleia nomeou, para

► Sociedade Beneficente São Camilo
Av. Pompeia, 888
05022-000 São Paulo SP
Tel (11) 3675 0035
Fax (11) 3673 2379





14 OUT 2014 632135

João Batista Gomes de Lima – Presidente

Marcela Fonseca Aleixo de Rezende – OAB/SP 269.992

632135
74 NOV 2010

48801010
PERSONAS JURIDICAS

4ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R\$ 98,04	Protocolado e prenotado sob o n. 315.048 em
Estado	R\$ 28,10	26/09/2014 e registrado, hoje, em microfilme
Ipsesp	R\$ 20,66	sob o n. 632.135, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 5,09	Averbado à margem do registro n. 210/A
T. Justiça	R\$ 5,09	São Paulo, 14 de outubro de 2014

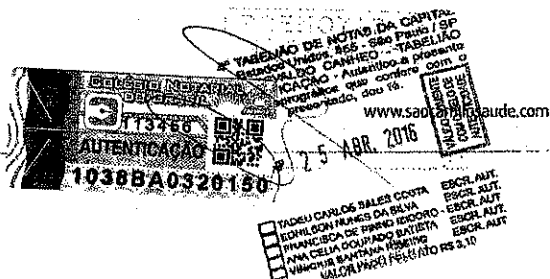
Total R\$ 156,98

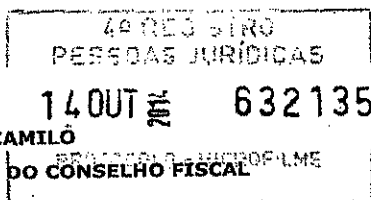
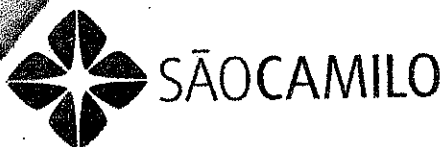
Setos e taxas
Recolhidos
p/verba

Caio Vinícius Braga de Carvalho
Substituto do Oficial

Caio Vinícius Braga de Carvalho
Substituto do Oficial


Sociedade Beneficente São Camilo
 Av. Pompeia, 888
 05022-000 São Paulo SP
 Tel (11) 3675 0035
 Fax (11) 3673 2379





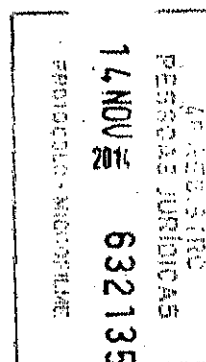
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

MEMBROS DA DIRETORIA

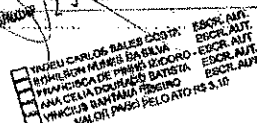
Presidente	João Batista Gomes de Lima Administrador RG 36.704.233-2 e CPF/MF 153.620.588-51
Vice-Presidente	Anísio Baldessin Professor RG 38.387.099-9 e CPF/MF 667.470.589-68
1º Tesoureiro	Mateus Locatelli Professor RG 3.958.889 e CPF/MF 047.394.789-78
2º Tesoureiro	Zaqueu Geraldo Pinto Professor RG 4.595.918-0 e CPF/MF 128.453.928-85
1º Secretário	Niversindo Antonio Cherubin Administrador RG 1635983 e CPF/MF 059.100.488-72
2º Secretário	Marcelo Valentim de Oliveira Professor RG M-6.822.500 e CPF/MF 874.824.286-15

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Titulares	João Affonso Zago Professor RG 50.347.756-4 e CPF/MF 032.666.999-04 Luciano Donizete Naves Professor RG 6.598.327 e CPF/MF 872.132.726-00
------------------	--

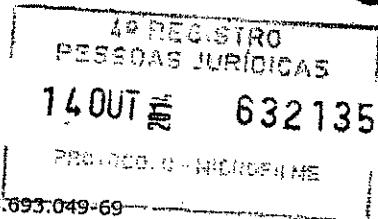


► Sociedade Beneficente São Camilo
Av. Pompéia, 888
05022-000 São Paulo SP
Tel (11) 3675 0035
Fax (11) 3673 2379





SÃO CAMILO



Rosivaldo Donizeti Vieira
Professor

RG 25.781.368-8 e CPF/MF 018.693.049-69

Suplentes

Christian de Paul de Barchifontaine
Enfermeiro

RG 23.092.301-x e CPF/MF 102.782.065-49

Olacir Geraldo Agnolin

Psicólogo

RG 52.889.852-8 e CPF/MF 252.582.718-03

Marcos Antônio dos Santos

Professor

RG 33.601.785-6 - SP e CPF/MF 279.746.058-80

NOMEADOS

Superintendente

Justino Scatolin

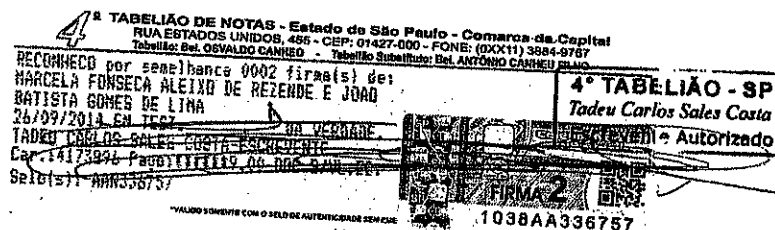
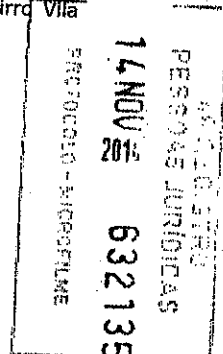
Administrador

RG 1.041.412 e CPF/MF 170.252.499-04

Todos brasileiros, solteiros, capazes, com domicílio especial na Av. Pompeia, 888, bairro Vila Pompeia, CEP 05022-000, São Paulo/SP.

[Signature]
João Batista Gomes de Lima - Presidente

[Signature]
Marcela Fonseca Aleixo de Rezende - OAB/SP 269.992



► Sociedade Beneficente São Camilo
Av. Pompeia, 888
05022-000 São Paulo SP
Tel (11) 3675 0035
Fax (11) 3673 2379

